



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS DEZ HORAS E QUATRO MINUTOS, NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, SITUADA À RUA MARQUES DA CRUZ, 122, CENTRO, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – COQUALI-SPA: SR. WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES; SR. FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA; SR.^a ERIKA FERREIRA DA CRUZ; SR.^a PATRICIA RAMALHO DOS SANTOS; SR.^a MARIANA FERNANDES DE SOUZA; E SR. MARCIO VINICIUS SOUZA BONIFACIO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 14.695/2023 (INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO – IASE); Nº 14.665/2023 (INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG); Nº 14.738/2023 (INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP); Nº 14.696/2023 (INSTITUTO ELISA DE CASTRO); Nº 14.680/2023 (INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP); Nº 13.808/2023 (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS); 333/2024 (INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL); 93/2024 (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II); 100/2024 (INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ – ICAPESOCIAL); E 402/2024 (INSTITUTO ELISEDAPE), A FIM DE VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023 CUJO OBJETO É A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS ACIMA CITADOS, A COQUALI-SPA VERIFICOU O QUE SEGUE:

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS APRESENTOU A TOTALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.



- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 45 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO – IASE APRESENTOU O ESTATUTO SOCIAL DE FORMA POUCO LEGÍVEL.

A ASSOCIAÇÃO TAMBÉM DEIXOU DE COMPROVAR A PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECIFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII.

O ESTATUTO SOCIAL NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE A ALÍNEA D DO ARTIGO 23 DO REFERIDO ESTATUTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO AO PREVISTO NO ITEM 2.2, ALÍNEA B, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, NO QUE DIZ RESPEITO AO QUANTITATIVO DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, UMA VEZ QUE INDICA O PERCENTUAL DE ATÉ 10% DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 32 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.



- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IAGP DEIXOU DE COMPROVAR A PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, DE NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII.

APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 45 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO ELISA DE CASTRO APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE O ARTIGO 21, §1º, II DO REFERIDO ESTATUTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO AO PREVISTO NO ITEM 2.2 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023, NO QUE DIZ RESPEITO AO QUANTITATIVO DE MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, UMA VEZ QUE INDICA O PERCENTUAL DE 40% PARA MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

ADEMAIS, O ARTIGO 22 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO AVANTE SOCIAL APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL EM DESACORDO, VISTO QUE O ARTIGO 25 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE



A COMPETÊNCIA PARA APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE TAMBÉM CONSTA NO ROL DE ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA, CONFORME ARTIGO 27, VI DO ESTATUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO ELISADAPE, EM QUE PESE TER INDICADO A PRESENÇA, EM SEU QUADRO PESSOAL, DE PROFISSIONAL MÉDICO, DEIXOU DE INDICAR A FORMAÇÃO ESPECÍFICA DESTA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, TAMPOUCO DEMONSTROU SUA NOTÓRIA COMPETÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 2.1, INCISO VII.

APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL, VISTO QUE RESTA AUSENTE O VOCÁBULO “NATOS” QUANDO DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, BEM COMO O QUANTITATIVO DAS ALÍNEAS A E B DO ARTIGO 23 DO REFERIDO ESTATUTO, SE SOMADOS, ALCANÇAM EXATAMENTE O MONTANTE DE 50%, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 2.2, IV DO EDITAL.

ADEMAIS, O ARTIGO 32 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

- A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISTO QUE A NATUREZA SOCIAL DOS SEUS OBJETIVOS NÃO SE RELACIONAM COM A ÁREA DA SAÚDE; NÃO POSSUI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR; NÃO POSSUI PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS OU DE PARCELA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE EM RAZÃO DE DESLIGAMENTO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE ASSOCIADO OU MEMBRO DA ENTIDADE. DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM EXECUÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DIRIGIDAS À ÁREA DE SAÚDE.



- A ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II APRESENTOU O ESTATUTO SOCIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, VISTO QUE O ARTIGO 27 DO REFERIDO ESTATUTO, QUE TRATA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO POSSUI O VOCÁBULO “PRIVATIVAS”, EXIGIDO NO ITEM 2.2, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SALIENTA-SE QUE TAMBÉM FORA VERIFICADO QUE TAIS ATRIBUIÇÕES NÃO CONSTAM NO ROL DE COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

APÓS ANÁLISE, FORA LEVANTADO O QUESTIONAMENTO PELA COMISSÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DO VOCÁBULO “PRIVATIVO” NAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO À AUSÊNCIA DO VOCÁBULO “NATOS” NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. FICOU DECIDIDO QUE, PARA AMBOS OS CASOS, DESDE QUE SUA AUSÊNCIA NÃO APRESENTE PREJUÍZO AO CONTRATO DE GESTÃO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. DESTA FORMA, AS ORGANIZAÇÕES CUJAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SE CONFUNDEM COM AS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO AQUELAS QUE NÃO CONSTAM A PALAVRA NATOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE SE COMPROMETAM A CUMPRIR COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2023 NO CURSO DE EVENTUAL CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO JUNTO DESTA MUNICÍPIO, CUJA ANÁLISE SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO COMPETENTE.

QUANTO ÀS ORGANIZAÇÕES QUE APRESENTAM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM QUANTITATIVOS DIVERSOS DO TRAZIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE CLÁUSULAS COM COMPOSIÇÃO DIVERSA DA INICIALMENTE ESTIPULADA, TENDO SIDO DECIDIDO PELA COMISSÃO QUE, TENDO EM VISTA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESTAR DIFERENTE DAQUELA ESTIPULADA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2023 E, CONSEQUENTEMENTE, DA LEI FEDERAL 9.637/1998, DEVERÁ SER MANTIDA A RESSALVA COM A OBRIGATORIEDADE DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA POR PARTE DESTAS ORGANIZAÇÕES PARA QUE POSSAM SE QUALIFICAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

DESTA FORMA, CONCLUIU-SE QUE AS ORGANIZAÇÕES INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS; INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG; ORGANIZAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP; E



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II ENCONTRAM-SE ADEQUADAS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023.

QUANTO ÀS DEMAIS ORGANIZAÇÕES REQUERENTES, EM ATENDIMENTO AO ITEM 3.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA PARA QUE CUMPRAM AS RESSALVAS NESTA TRANSCRITAS, COM A APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DEVIDAMENTE RETIFICADOS OU SEU PROTOCOLO ACOMPANHADO DO ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES A SEREM AVERBADAS E DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, SOB PENA DE MANIFESTAÇÃO DESTA COMISSÃO OPINANDO NO SENTIDO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

São Pedro da Aldeia, 11 de janeiro de 2023

WAGNER CARDOSO JORDÃO MENEZES

Mat.: 42.174

FELIPE VALENTIM DE OLIVEIRA

Mat.: 43.069

ERIKA FERREIRA DA CRUZ

Mat.: 40.862

PATRICIA RAMALHO DOS SANTOS

Mat.: 39.002

MARIANA FERNANDES DE SOUZA

Mat.: 42.946

MARCIO VINICIUS SOUZA BONIFACIO

Mat. 37.906